



LEI Nº 1.150/2017

Autoriza mútua cooperação entre o Município de Diamantino e a Justiça Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Diamantino – MT, autorizado a ceder à **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 05.437.178/0001-18, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Cuiabá - MT, um imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, Lote nº 39, Quadra nº 30, Bairro São Benedito, antigo prédio do NEAD, Diamantino – MT.

Parágrafo Único - A cessão de uso do imóvel descrito no “caput” deste artigo, destina-se especificamente a instalação e funcionamento da Justiça Federal no Município de Diamantino - MT.

**Art. 2º** - Além da cessão descrita no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado:

I. Responsabilizar-se pelas obras de reforma e adaptação do imóvel cedido, conforme Anexo Único da presente Lei;

II. Responsabilizar-se pelos encargos e tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

III. Realizar, durante o prazo de vigência do convênio, a manutenção das instalações de energia elétrica comum e das instalações hidrosanitárias sempre que solicitado pela Justiça Federal e a manutenção das áreas verdes internas e externas à edificação até um raio de 100 metros, a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Os termos da presente Lei serão firmados através de convênio ou congêneres para mútua cooperação entre o Município de Diamantino e a Justiça Federal, discriminando os direitos, deveres e obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Parágrafo Único. O convênio descrito no caput deste artigo, terá vigência de 60 (sessenta) meses, sob manifesto interesse das partes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de março de 2017.

**Eduardo Capistrano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO – LEI 1.150/2017

Serviços de obras de reforma e adaptação do imóvel cedido a serem executados pela Prefeitura do Município de Diamantino:

1. Substituição das telhas cerâmicas quebradas.
2. Substituição das esquadrias metálicas e de madeira que estejam danificadas.
3. Substituição dos vidros quebrados.
4. Consertar ou substituir as ferragens e fechaduras danificadas.
5. Conserto das instalações hidrosanitárias, inclusive substituição ou colocação de metais e louças e acessórios nos banheiros e copa.
6. Conserto das instalações elétricas, inclusive tomadas para ar condicionado.
7. Manutenção das áreas verdes internas e externas.
8. Colocação de um claviculário, com fechadura, com as chaves do edifício identificadas.
9. Colocação de toldo provisório para dois veículos de serviço.